



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 25/91

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

PUBLICAÇÃO

de (a) em 18/12/91

de 18/12/91

SPUR

Funcião (a)

REGISTRO

de (a) de fls. 95

de 04.89

de 18. Dez. 91

SPUR

Funcião (a)

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIAIS NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas na estrutura do poder executivo, no âmbito da Secretaria de Finanças, duas funções gratificadas especiais (FGE), a serem ocupadas pelos responsáveis pelo serviço de Contabilidade e Tesouraria, correspondente a 100% dos vencimentos base.

Art. 2º - Serão incorporados aos proventos da inatividade as vantagens decorrentes do exercício das funções gratificadas mencionadas no artigo anterior, desde que decorridos cinco anos ininterruptos de exercício.

Parágrafo Único - Aos atuais responsáveis pela tesouraria e pelo Serviço de Contabilidade, fica assegurado o benefício do caput deste artigo, desde que comprovado o lapso de tempo exigido, independentemente da data de criação das referidas funções.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, reanunciando as seus efeitos legais à 1º de dezembro de 1991, ficando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal De Lagarto, em 18 de dezembro de hum mil novecentos e noventa e hum.

[Signature]
JOSEFA ELZA SANTOS

[Signature]
JOSEFA ELZA SANTOS BATISTA